TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERCILIO CONSTANTINO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Paiçandu/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo Aditivo à CCT 2025/2026 visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados exclusivamente na **"FECIP 2025 – FEIRA PONTA DE ESTOQUE DO COMÉRICO VAREJISTA DE PAIÇANDU"**, a ser realizada na cidade de **PAIÇANDU**, entre os dias 18 e 20/setembro/2025. Tal Feira é promovida pela ACIP - Associação Comercial e Empresarial de Paiçandu, com apoio da prefeitura municipal de Paiçandu, **que será realizada no Centro de Eventos de Paiçandu**. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categorias envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO PAIÇANDU LIQUIDA 2025

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias **18, 19, 20 de SETEMBRO DE 2025** (QUINTA, SEXTA E SÁBADO), no evento designado **"FEIRA PONTA DE ESTOQUE"** que será realizada no **Centro de Eventos de Paiçandu**, sob as seguintes condições:

Parágrafo primeiro. Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Feira Ponta de Estoque de Paiçandu (FECIP): **nos dias 18 e 19 de setembro, o horário será das 18:00 às 22:00hs e no sábado, dia 20/setembro/2025, das 10:00 ás 22:00hs,** com fornecimento gratuito aos empregados de refeição (jantar) tipo marmitex acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição. As lojas participantes, encerrarão as atividades em seu estabelecimento comercial, uma hora antes do início da FECIP, nos três dias.

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à oitava hora dos dias **18 e 19/setembro/2025**, assim como a que ultrapassar quatro horas no sábado, **dia 20/setembro/2025,** serão consideradas extraordinária e deverão obrigatoriamente serem pagas acrescidas do adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo terceiro. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independentemente do número de empregados que contar o empregador.

Parágrafo quarto. Proíbe-se a utilização da mão de obra de empregados por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer".

Parágrafo quinto. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de multa, cujo valor será o menor piso da categoria, que será devida por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das

despesas com transporte e refeição, a qual reverterá 50% em favor do empregado prejudicado e 50% em favor do sindicato ora assistente.

Parágrafo sexto. O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente Termo Aditivo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do instrumento e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES FEIRA PONTA DE ESTOQUE

Considerando-se que ainda há o risco iminente de contaminação pela Covid-19 assim como outras formas de moléstias infectocontagiosas, o que é potencializado justamente em razão do clima típico desta época do ano, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, os empregadores observarão as seguintes determinações: a) Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos e no local do evento; b) Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

DEPARTAMENTO JURÍDICO SINCOMAR

MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO SIVAMAR